

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 202

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de novembro de 2014

## MPPE move ação contra validade de créditos do VEM

### Medida questiona constitucionalidade da apropriação dos valores

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, deu entrada no Judiciário com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), pedindo medida cautelar contra o artigo 17 e incisos da Lei Estadual nº 14.474 de 2011, alterado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 15.190 de 2013, por infringir o artigo 97, *caput*, da Constituição Estadual de Pernambuco. Com a alteração, a referida Lei nº 14.474 estabelece limite de validade de 180 dias para os créditos em cartões de transporte público coletivo (VEM Estudante, VEM Co-

mum, VEM Trabalhador ou qualquer outro tipo de vale existente ou a ser criado).

O parágrafo único desta lei determina que “os valores da caducidade dos bilhetes adquiridos antecipadamente estabelecida no *caput* devem ser apropriados pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)”. De acordo com o procurador-geral, entre os princípios estabelecidos pela Carta Magna

para nortear a atuação da administração pública estadual e municipal encontra-se o da moralidade.

“Neste caso, o desvio ético consiste na locupletação de valores pelo Sistema de Transporte Público, em detrimento de seus usuários, que são, na imensa maioria, a camada da população mais sacrificada economicamente”, argumentou.

Por fim, Aguinaldo Fenelon disse que “o limite de validade

representa uma ilegalidade, abuso e inconstitucionalidade porque o Sistema de Transporte Público não pode apropriar-se dos créditos adquiridos por estudantes e trabalhadores sob a alegação de que a validade desses créditos expirou. Trata-se de uma afronta ao princípio da moralidade e ao direito dos cidadãos”.

**Sobre o VEM** - O Vale Eletrônico Metropolitano é o cartão do sistema de bilhetagem eletrônica da Região Metropolitana do Recife. O VEM foi criado para controlar a circulação de passageiros nos transportes públicos, monitorar e planejar a operação do Sistema.

### MEMBROS

## MP divulgará processos distribuídos no dia 12

A Procuradoria e a Corregedoria Geral de Justiça avisam aos membros que a partir do dia 12 de novembro estarão disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) as informações a que se refere a Resolução nº 110 de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que torna obrigatória a divulgação das listas com os processos distribuídos a cada membro do Ministério Público ou órgão da instituição.

Os referidos dados serão replicados do sistema *Arquimedes*, cuja conferência foi solicitada por meio do Aviso CGMP nº 006/2014, no Diário

Oficial do dia 7 de outubro deste ano. A correção de divergências, porventura encontradas, poderá ser efetivada mediante consulta ao Manual do Relatório de Saldos das Promotorias, acessível através do ícone do referido relatório na página da Corregedoria Geral.

Dúvidas poderão ser encaminhadas à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo endereço [www.mppe.mp.br/suporte](http://www.mppe.mp.br/suporte) ou ao Comitê Gestor do Sistema de Autos Arquimedes, pelo endereço eletrônico [cg-arquimedes@mppe.mp.br](mailto:cg-arquimedes@mppe.mp.br).

O Aviso conjunto nº 002 de 2014 foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira (7).

## MPPE tornará Humanização do Parto e Nascimento uma recomendação

Como uma das suas missões é garantir o direito das pessoas à saúde, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou, na sexta-feira (7), na sede de Promotorias de Justiça de Olinda, o projeto *Humanização do Parto e Nascimento*, que propõe alternativas para a implantação da política de atenção integral e humanização no atendimento ao parto. O procurador-geral de Justiça do MPPE, Aguinaldo Fenelon, garantiu que o projeto se tornará base para uma recomendação da Procuradoria Geral para todo o Estado. “Estamos garantindo que, logo ao nascer, o ser humano seja tratado

da forma mais digna possível”, comentou. “Mães e filhos terão, com certeza, melhor qualidade de vida desde o primeiro contato. As mulheres encontrarão em seus locais de parto muito mais apoio”, complementou.

O evento, que reuniu membros e servidores do MPPE, integrantes de outras instituições, gestores públicos da área de saúde e a sociedade civil, mostrou que é necessário sempre se dar protagonismo à mulher na tomada de decisões relativas à gestação e ao parto, assim como fomentar o contato entre a mãe, o pai e o bebê desde o nascimento, inclusive

com a primeira mamada, sempre que possível, ainda na sala de parto. Também cabe aos serviços de saúde adotar procedimentos que dão ao recém-nascido mais conforto e afeto em seus primeiros momentos no mundo.

Para a promotora de Justiça e coordenadora do projeto, Maísa Oliveira, a iniciativa visa estimular gestores públicos e a sociedade civil a combater a violência obstétrica, gerada pela adoção de partos com hora marcada e práticas cirúrgicas que causam sofrimento desnecessário. Outro objetivo do projeto *Humanização do Parto e Nascimento* é reduzir a mor-

talidade neonatal e materna.

“São muitos problemas relacionados à assistência ao parto. Queremos abordar o tema junto ao serviço público e à sociedade civil para promover a melhoria”, ressaltou a promotora. Ela lembra que o projeto se deriva de uma recomendação, quando ainda atuava na Promotoria de Justiça de Bezerros. “O projeto veio se desenvolvendo e por onde passa, agrega servidores do MPPE e de outros órgãos públicos.”

“Trata-se de um fruto da política do MPPE em se aproximar das pessoas e conhecer seus problemas. Os melhores projetos nascem ao se dar ou-

vidos ao povo”, pontuou Fenelon.

Segundo o promotor de Justiça e coordenador do CAOP Saúde, Édipo Soares, o MPPE já estava em débito com a sociedade. “Deveríamos ter lançado este projeto há muito tempo”, avaliou ele. A representante da Secretaria de Saúde de Olinda, Teresa Miranda, afirmou que, apesar dos limites estruturais, o município se compromete a investir o máximo para atender ao projeto. Ela lembrou que a maternidade do Hospital Tricentenário é referência estadual pelo baixo risco em procedimentos obstétricos, realizando uma média

de 600 partos por mês.

O projeto do MPPE baseia-se nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que estabelece a necessidade de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que colocam em risco a vida da mulher e da criança. O Ministério da Saúde, inclusive, já sugeriu em várias recomendações a humanização do parto como o caminho para baixar os índices de mortalidade infantil e assegurar melhor qualidade de vida às mães e aos recém-nascidos.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.669/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 97/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2014, publicada no DOE de 25.10.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.670/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Serra Talhada, conforme abaixo:

DATA	Nº PROCESSO
14/11/2014	30-98.1993.8.17.1370

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.671/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Ofício Coord nº 758/2014, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Incluir a servidora **MARCELA CAVALCANTE DA COSTA LIMA FERREIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.947-8, na Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.604/2014, publicada no DOE de 31/10/2014;

II - Atribuir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá efeitos até 12/12/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.672/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Moreilândia, e **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para atuação nos autos do Processo nº 564/2009 – CGJ (Tramitação nº 1733/2009) e nas audiências de oitiva de testemunhas agendadas para os dias 19/11/2014 às 11h00min (Fórum da Comarca de Salgueiro/PE) e 20/11/2014 às 10h00min (Fórum da Comarca de Cabrobó/PE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.673/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso superior em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso superior atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ou seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 197/2014;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/10/2014.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Manoel Vilemen da Silva Filho	187.925-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	21/10/1999	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 44580-3/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.674/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA  
MESORREGIÃO: 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS**

Classificação	Nome	Lotação
5ª	IVALDO VILAR DA SILVA	PJ - Caetés

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

**Dia 06.11.2014**

Expediente n.º: 417/14  
Processo n.º: 0051439-4/2014  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente. Oficie-se.*

Expediente n.º: 45/2014  
Processo n.º: 0051283-1/2014  
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051161-5/2014  
Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/14  
Processo n.º: 0050301-0/2014  
Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050543-8/2014  
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050153-5/2014  
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 023/14  
 Processo n.º: 0050773-4/2014  
 Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14  
 Processo n.º: 0050222-2/2014  
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 239/14  
 Processo n.º: 0050466-3/2014  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 036/14  
 Processo n.º: 0051375-3/2014  
 Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.627/2014, de 03.11.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 131/14  
 Processo n.º: 0048882-3/2014  
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 314/14  
 Processo n.º: 0051236-8/2014  
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 301/14  
 Processo n.º: 0050558-5/2014  
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 895/14  
 Processo n.º: 0050605-7/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 300/14  
 Processo n.º: 0050919-6/2014  
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 878/2014  
 Processo n.º: 0051269-5/2014  
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 252/14  
 Processo n.º: 0051481-1/2014  
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1191/2014  
 Processo n.º: 0051640-7/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1221/2014  
 Processo n.º: 0051639-6/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1225/2014  
 Processo n.º: 0051632-8/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050528-2/2014  
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 864/2014  
 Processo n.º: 0050417-8/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 2922/2014  
 Processo n.º: 0050565-3/2014  
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 317/14  
 Processo n.º: 0048812-5/2014  
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRÁ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA - Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 0050160-3/2014  
 Processo n.º: 0050160-3/2014  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/2014  
 Processo n.º: 0051618-3/2014  
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 176/2014  
 Processo n.º: 0051608-2/2014  
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 411/2014  
 Processo n.º: 0050423-5/2014  
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14  
 Processo n.º: 0044596-1/2014  
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 092/14  
 Processo n.º: 0051508-1/2014  
 Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/14  
 Processo n.º: 0051294-3/2014  
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/14  
 Processo n.º: 0051378-6/2014  
 Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 369/14  
 Processo n.º: 0050180-5/2014  
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 748/14  
 Processo n.º: 0050725-1/2014  
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 180/14  
 Processo n.º: 0051265-1/2014  
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 70/2014  
 Processo n.º: 0051299-8/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 71/2014  
 Processo n.º: 0051306-6/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1.097/2014  
 Processo n.º: 0051625-1/2014  
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1129/2014  
 Processo n.º: 0050420-2/2014  
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 68/2014  
 Processo n.º: 0051309-0/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 69/2014  
 Processo n.º: 0051290-8/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 72/2014  
 Processo n.º: 0051312-3/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 494/14  
 Processo n.º: 0050705-8/2014  
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 195/14  
 Processo n.º: 0050551-7/2014  
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051321-3/2014  
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 174/2014  
 Processo n.º: 0051600-3/2014  
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 29.10.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051315-6/2014  
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 095/14  
 Processo n.º: 0050831-8/2014  
 Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/14  
 Processo n.º: 0051758-8/2014  
 Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 050/14  
 Processo n.º: 0050439-3/2014  
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para que encaminhe ao requerente as informações solicitadas.*

Expediente n.º: 356/14  
 Processo n.º: 0051472-1/2014  
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRÁ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 138/14  
 Processo n.º: 0051430-4/2014  
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 166/14  
 Processo n.º: 0050296-4/2014  
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 397/14  
 Processo n.º: 0050557-4/2014  
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 047/14  
 Processo n.º: 0050562-0/2014  
 Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 045/14  
 Processo n.º: 0050422-4/2014  
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 188/14  
 Processo n.º: 0050930-8/2014  
 Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 556/2014  
 Processo n.º: 0051275-2/2014  
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 013/14  
 Processo n.º: 0048820-4/2014  
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14  
 Processo n.º: 0044818-7/2014  
 Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0048669-6/2014  
 Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Encaminhe-se as informações prestadas pelo DEMAPE ao requerente.*

Expediente n.º: 102/14  
 Processo n.º: 0047311-7/2014  
 Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se as informações prestadas pelo DEMAPE ao requerente.*

Expediente n.º: 0050009-5/2014  
 Processo n.º: 0051351-6/2014  
 Requerente: **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/14  
 Processo n.º: 0051253-7/2014  
 Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14  
 Processo n.º: 0051351-6/2014  
 Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/14  
 Processo n.º: 0050219-8/2014  
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14  
 Processo n.º: 0051376-4/2014  
 Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 290/14  
 Processo n.º: 0050807-2/2014  
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050087-2/2014  
 Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0050145-6, 0050190-6, 0050192-8, 0050298-6, 0050319-0, 0050347-1, 0050363-8, 0050410-1, 0050440-4, 0050449-4, 0050703-6, 0050709-3, 0050718-3, 0050722-7, 0050726-2, 0050741-8, 0050755-4, 0050757-6, 0050804-8, 0050805-0, 0050836-4, 0050842-1, 0050846-5, 0050847-6, 0050849-8, 0050890-4, 0050917-4, 0050925-3, 0050928-6, 0050939-8, 0051026-5, 0051029-8, 0051033-3, 0051034-4, 0051035-5, 0051038-8, 0051039-0, 0051115-4, 0051121-1, 0051125-5, 0051128-8, 0051130-1, 0051138-0/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria .*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.  
**Fernando Barros de Lima**  
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 06.11.2014

Expediente n.º: 001/14  
 Processo n.º: 0040622-5/2014  
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08.09.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 414/14  
 Processo n.º: 0050642-8/2014  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051240-3/2014  
 Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.  
**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 07.11.2014

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049325-5/2014  
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049644-0/2014  
 Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0051058-1/2014  
 Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049400-8/2014  
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050189-5/2014  
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0049558-4/2014  
 Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *AO À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 033/14  
 Processo n.º: 0050006-2/2014  
 Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049987-1/2014  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049425-6/2014  
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049312-1/2014  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049311-0/2014  
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049309-7/2014  
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 300/14  
Processo n.º: 0049910-5/2014  
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELDMARCELO TEBET HALFELD**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049403-2/2014  
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: 039/14  
Processo n.º: 0049673-2/2014  
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049250-2/2014  
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049423-4/2014  
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049428-0/2014  
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014 APOIO*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049424-5/2014  
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049422-3/2014  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049431-3/2014  
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049426-7/2014  
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049298-5/2014  
Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049296-3/2014  
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049292-8/2014  
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049264-7/2014  
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049281-6/2014  
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049310-8/2014  
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049313-2/2014  
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049985-8/2014  
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049983-6/2014  
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 029/14  
Processo n.º: 0049904-8/2014  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 271/14  
Processo n.º: 0049899-3/2014  
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049928-5/2014  
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049989-3/2014  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049992-6/2014  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049406-5/2014  
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049472-8/2014  
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049397-5/2014  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 469/14  
Processo n.º: 0049350-3/2014  
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050364-0/2014  
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 177/14  
Processo n.º: 0049366-1/2014  
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 190/14  
Processo n.º: 0049372-7/2014  
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049314-3/2014  
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049584-3/2014  
Requerente: **EDUANA LEAL DO SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049604-5/2014  
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049601-2/2014  
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049598-8/2014  
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049537-1/2014  
Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049901-5/2014  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 287/14  
Processo n.º: 0049505-5/2014  
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 1025/14  
Processo n.º: 0049596-6/2014  
Requerente: **DINA JAQUELINE BARBOSA LOPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049587-6/2014  
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049596-5/2014  
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049903-7/2014  
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049942-1/2014  
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 251/14  
Processo n.º: 0050728-4/2014  
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049533-6/2014  
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049306-4/2014  
Requerente: **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049307-5/2014  
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049518-0/2014  
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 038/14  
Processo n.º: 0049621-4/2014  
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049614-6/2014  
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 1024/14  
Processo n.º: 0049525-7/2014  
Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049798-1/2014  
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 139/14  
Processo n.º: 0049345-7/2014  
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049357-1/2014  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 398/14  
Processo n.º: 0049320-0/2014  
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050826-3/2014  
Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049997-2/2014  
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049397-5/2014  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 159/14  
Processo n.º: 0050512-4/2014  
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049657-4/2014  
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: OF Nº 10/2014  
Processo n.º: 0049687-7/2014  
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051389-8/2014  
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050511-3/2014  
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049417-7/2014  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049480-7/2014  
Requerente: **JOSE VLADIMIR DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049482-0/2014  
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049486-4/2014  
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049488-6/2014  
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049497-6/2014  
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049964-5/2014  
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 673/14  
Processo n.º: 0049332-3/2014  
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049337-8/2014  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 117/14  
Processo n.º: 0049355-8/2014  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 042/14  
Processo n.º: 0049416-6/2014  
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049797-0/2014  
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049617-0/2014  
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049618-1/2014  
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049613-5/2014  
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049611-3/2014  
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049609-1/2014  
Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049479-6/2014  
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049478-5/2014  
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049477-4/2014  
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049615-7/2014  
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049599-0/2014  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049561-7/2014  
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0049556-2/2014  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049960-1/2014  
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049593-3/2014  
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 465/14  
Processo n.º: 0049664-2/2014  
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049602-3/2014  
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050193-0/2014  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050204-2/2014  
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050205-3/2014  
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049791-3/2014  
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049874-5/2014  
Requerente: **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 297/14  
Processo n.º: 0049919-5/2014  
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050281-7/2014  
Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 439/14  
Processo n.º: 0049944-3/2014  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049900-4/2014  
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049924-1/2014  
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução PGJ nº 006/2.014*

Expediente n.º: 077/14  
Processo n.º: 0049922-8/2014  
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução PGJ nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050560-7/2014  
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051391-1/2014  
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 403/14  
Processo n.º: 0050513-5/2014  
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 438/14  
Processo n.º: 0049960-5/2014  
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 407/14  
Processo n.º: 0050685-4/2014  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 206/14  
Processo n.º: 0050629-4/2014  
Requerente: **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051307-7/2014  
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 00501381-0/2014  
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 291/14  
Processo n.º: 0050285-2/2014  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 302/14  
Processo n.º: 0050126-5/2014  
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049988-2/2014  
Requerente: **MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050011-7/2014  
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 1234/14  
Processo n.º: 0050349-3/2014  
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 030/14  
Processo n.º: 0050917-3/2014  
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 457/14  
Processo n.º: 0050018-5/2014  
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049920-6/2014  
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução PGJ nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049918-4/2014  
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050117-5/2014  
Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050002-7/2014  
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051386-3/2014  
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051383-2/2014  
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049832-8/2014  
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050275-1/2014  
Requerente: **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050268-3/2014  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049691-2/2014  
Requerente: **IVAN WILSON PORTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 009/14  
Processo n.º: 0050114-2/2014  
Requerente: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049995-0/2014  
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049994-8/2014  
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050553-0/2014  
Requerente: **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 076/14  
Processo n.º: 0050550-6/2014  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050509-1/2014  
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050001-6/2014  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049993-7/2014  
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050208-6/2014  
Requerente: **LAUDICEA BARROS DE SANTANA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050194-1/2014  
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050207-5/2014  
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050209-7/2014  
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050210-8/2014  
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050212-1/2014  
 Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050213-2/2014  
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 015/14  
 Processo n.º: 0050201-8/2014  
 Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050202-0/2014  
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050111-8/2014  
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 018/14  
 Processo n.º: 0050407-7/2014  
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 142/14  
 Processo n.º: 0050411-2/2014  
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050824-1/2014  
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049854-3/2014  
 Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0049804-7/2014  
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050323-4/2014  
 Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049603-4/2014  
 Requerente: **MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049498-7/2014  
 Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 005004-0/2014  
 Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050356-1/2014  
 Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050290-7/2014  
 Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050317-7/2014  
 Requerente: **JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050325-6/2014  
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n  
 Processo n.º: 0049939-7/2014  
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049936-4/2014  
 Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0049665-3/2014  
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0049661-8/2014  
 Requerente: **SARA SOUZA SILVA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0049659-6/2014  
 Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0050185-1/2014  
 Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050346-0/2014  
 Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049817-2/2014  
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 487/14  
 Processo n.º: 0050850-0/2014  
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050823-0/2014  
 Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050303-2/2014  
 Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 099/14  
 Processo n.º: 0050453-8/2014  
 Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049905-0/2014  
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050819-5/2014  
 Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 0409/14  
 Processo n.º: 0050329-1/2014  
 Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 009/14  
 Processo n.º: 0051032-2/2014  
 Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050385-3/2014  
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 191/14  
 Processo n.º: 0051777-0/2014  
 Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014./*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050261-5/2014  
 Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050371-7/2014  
 Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050419-1/2014  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: OF.05/2014  
 Processo n.º: 0050068-1/2014  
 Requerente: **JANA MARIA DO AMARAL MARINHO**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050106-3/2014  
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: OF. S/Nº  
 Processo n.º: 0050069-2/2014  
 Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 187/14  
 Processo n.º: 0050473-1/2014  
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 029/14  
 Processo n.º: 0050730-6/2014  
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050825-2/2014  
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050592-3/2014  
 Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA V. DE ANDRADE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050596-7/2014  
 Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050293-1/2014  
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051246-0/2014  
 Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051482-2/2014  
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051478-7/2014  
 Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049941-0/2014  
 Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050272-7/2014  
 Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0051379-7/2014  
 Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0051000-6/2014  
 Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0051267-3/2014  
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 879/14  
 Processo n.º: 0050637-3/2014  
 Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050533-7/2014  
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050412-3/2014  
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0050539-4/2014  
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050340-3/2014  
 Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0050103-0/2014  
 Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 313/14  
 Processo n.º: 0049931-8/2014  
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0049933-1/2014  
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 314/14  
 Processo n.º: 0050820-6/2014  
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050054-5/2014  
 Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014APOIO*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050058-0/2014  
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014APOIO*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050061-3/2014  
 Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050064-6/2014  
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0050123-2/2014  
 Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050277-3/2014  
Requerente: **CLOVIS ALVES ARAÚJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050697-0/2014  
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050342-5/2014  
Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051742-1/2014  
Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 028/14  
Processo n.º: 0051176-2/2014  
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0050602-4/2014  
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051133-4/2014  
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051131-2/2014  
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050790-3/2014  
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050707-1/2014  
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050822-8/2014  
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050685-6/2014  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050608-1/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050876-8/2014  
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050530-4/2014  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050536-1/2014  
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051347-2/2014  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050531-5/2014  
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051011-8/2014  
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050704-7/2014  
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050782-4/2014  
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050858-8/2014  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050714-8/2014  
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050736-3/2014  
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: 100/14  
Processo n.º: 0051167-2/2014  
Requerente: **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051144-6/2014  
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051341-5/2014  
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051168-3/2014  
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051015-3/2014  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 272/14  
Processo n.º: 0051735-3/2014  
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 076/14  
Processo n.º: 0051510-3/2014  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050859-0/2014  
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051393-3/2014  
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051425-8/2014  
Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 052/14  
Processo n.º: 0051435-0/2014  
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051634-1/2014  
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 006/14  
Processo n.º: 0051793-7/2014  
Requerente: **LUCIA DE ASSIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051744-3/2014  
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051743-2/2014  
Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051816-3/2014  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0051921-0/2014  
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 217/14  
Processo n.º: 0050736-4/2014  
Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051832-1/2014  
Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051227-8/2014  
Requerente: **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0052187-5/2014  
Requerente: **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0052188-6/2014  
Requerente: **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 099/14  
Processo n.º: 0052036-7/2014  
Requerente: **43º Promotoria de Justiça Criminal da Capital**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 238/14  
Processo n.º: 0052019-8/2014  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**07.11.2014**

Expediente n.º: 242  
Processo n.º: 0048979-1/2014  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À *ATMA - Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 07.11.2014**

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051942-3/2014  
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À *CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: CGMP 3038/2014  
Processo n.º: 0051582-3/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3040/2014  
Processo n.º: 0051573-3/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3039/2014  
Processo n.º: 0051579-0/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3037/2014  
Processo n.º: 0051587-8/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3042/2014  
Processo n.º: 0051592-4/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3024/2014  
Processo n.º: 0051592-4/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3041/2014  
Processo n.º: 0051568-7/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: 064/14  
Processo n.º: 0050568-6/2014  
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0051242-5/2014  
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/14  
Processo n.º: 0050220-0/2014  
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Determino a suspensão das férias escalares, por necessidade e conveniência do serviço. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050980-4/2014  
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À *CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 059/14  
Processo n.º: 0051365-2/2014  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À *CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 1227/14  
Processo n.º: 0050667-6/2014  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À *CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: Of ATMA/205/14  
Processo n.º: 0051820-7/2014  
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À *CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 022/14  
Processo n.º: 0049218-6/2014  
Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/09/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público; bem como providencie-se o encaminhamento da requerente à junta médica estadual para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02. À CMGP para adoção das providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050526-0/2014  
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA - Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 06.11.2014**

Expediente n.º: 61/14  
Processo n.º: 0051479-8/2014  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.642/2014, publicada em 05.11.2014. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de novembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUILALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 30/10/2014**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº: 0044957-2/2014 (anexo: 0030477-3.2014)**

**Interessado: Paulo Ferraz Porpino, Promotor de Justiça aposentado.**

**Assunto: Pedido de Reconsideração de Despacho proferido no Procedimento Administrativo SIIG nº 0030477-3/2014**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para REFORMAR A DECISÃO prolatada no Procedimento Administrativo SIIG nº 0030477-3.2014, e, assim, deferir o pedido, no sentido de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG efetue a devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de aposentadoria do Bel. PAULO FERRAZ PORPINO, no período de dezembro/2013 a maio/2014, incluído o 13º salário do ano de 2013, pago em novembro/2013. Envie-se ao DEMPAG para cumprimento e arquivamento. Publique-se.

**Dia: 31/10/2014**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nºs: 0038319-6/2014**

**Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda.**

**Requerente: Maria Cristina de Araújo Bezerra, Promotora de Justiça.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, em caráter permanente, a partir do mês de julho de 2013, em favor da Bela. Maria Cristina de Araújo Bezerra, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 18.574/2014, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. e nº 18.576/2014, a partir do mês de julho de 2013, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nºs: 0033332-5/2013**

**Interessado: Amaro Reginaldo Silva Lima, Promotor de Justiça**

**Assunto: Requer anotação em ficha funcional dos quinquênios e férias não gozadas**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - ATMA e defiro, em parte, o pedido, no que tange ao registro das férias não gozadas e da concessão das licenças-prêmio, o que, aliás, já consta da ficha funcional do Promotor de Justiça interessado. Quanto ao cálculo, em dobro, para efeito de aposentadoria, este só pode ser feito por ocasião do pedido de aposentadoria. Publique-se. Arquive-se na ATMA.

**Dia: 06/11/2014**  
**Processo nº 2014/1718869**

**Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Procurador de Justiça e Coordenador do CAOP-CRIMINAL e Marcelo Diniz Cordeiro, Delegado de Polícia Federal e Superintendente Regional em Pernambuco**

**Assunto: Adoção de Rotina para Leilão antecipado**

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e DETERMINO a expedição da RECOMENDAÇÃO nos termos sugeridos. Encaminhem-se cópias deste despacho e da manifestação da ATMA ao CAOP-CRIMINAL. Arquivem-se os autos na ATMA-C. Publique-se.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 9º, inc. XI e art. 11-A, inc. IV, ambos da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 1218/2014-GAB/SR/DPF/PE, que noticia a existência de vários veículos automotores apreendidos por estarem sendo utilizados para a prática de crimes, sujeitos à deterioração em pátio do DNIT, neste Estado;

**CONSIDERANDO** que, após a instauração da competente ação penal, nos casos dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, o Ministério Público deve requerer ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuando aqueles que a União, por intermédio da SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe o artigo 144-A e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, sobre a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção;

#### RECOMENDA:

##### AO CAOP CRIMINAL:

a) que elabore peça destinada a servir de modelo para a adoção, pelos Promotores de Justiça com atuação criminal, das medidas previstas na legislação acima mencionada, visando à alienação cautelar ou antecipada dos bens apreendidos que eram utilizados para a prática de crimes, bem como nos casos previstos no art. 144-A do Código de Processo Penal;

b) que busque, com os Promotores de Justiça que atuam junto às Varas Judiciais indicadas no Ofício nº 1218/2014-GAB/SR/DPF/PE, informações sobre a existência ou não de procedimentos instaurados com a finalidade de ser efetuada a alienação cautelar dos bens discriminados no mesmo expediente;

**Aos Promotores de Justiça** com atuação criminal que adotem os procedimentos necessários visando à alienação cautelar dos bens apreendidos que eram utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei nº 11.343/2006, bem como aqueles que se encontrem nas situações previstas no art. 144-A do Código de Processo Penal

Recife, 6 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## Secretaria Geral

### AVISO SGMP Nº 028/2014

Considerando o feriado do dia 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, bem como o recesso ministerial, **AVISO** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondente ao mês de **DEZEMBRO/2014**, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia **24/11/2014 (segunda-feira)**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário Geral do Ministério Público

### AVISO SGMP Nº 029/2014

Considerando o feriado do dia 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, bem como o recesso ministerial, **AVISO** que a escala de Plantão Ministerial elaborada pelas Circunscrições Ministeriais e pelo Departamento Ministerial de Transportes - CMAD, correspondente a **JANEIRO/2015**, deverá ser encaminhada ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – CMGP - até o dia **10/12/2014 (quarta-feira)**.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 683/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o Laudo Médico 19407/2014 contido no processo SiiG nº 42.064-7/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ITALA NANDY BEZERRA LINARD**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.660-1, na PJ - Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 684/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0050150-2/2014;

#### RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.810-7, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 15/10/2014, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 685/2014

A **SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 039/2014, da Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, protocolada sob nº 0051233-5/2014;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnica de Administração e Serviços, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 03/11/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **KARINE ALMEIDA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.869-2;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 686/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor da CI N°097/2014, da Administração do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, protocolada sob o nº 0050534-8/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALINE IRINEU TIMÓTEO**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº163.382-1, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 30/09/2014, tendo em vista a licença médica da titular **REGINA MÁRIA QUEIROZ DE LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº162.818-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 30/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 687/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governador de PE nº 4720/2014, de 04/11/2014, publicado no Diário Oficial de 05/11/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0052142-5/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 07/11/2014.

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI**, Major, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público



## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 041/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2014**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO, DO TIPO DE MENOR PREÇO, POR ITEM, DE LICENÇAS DE SOFTWARE, em conformidade com o Anexo - V, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedoras as Licitantes:

Licitante	Item 01	Valor do Item (R\$)
- <b>Techno Space Comércio Produtos Tec. Ltda</b>	CORELDRAW X7	1.459,75
Valor total do item: <b>R\$ 1.459,75</b> (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)		

Licitante	Itens: 02,03 e 04	Valor do Item (R\$)
- <b>RM Comercial Ltda</b>	ONTRACK EASYRECOVERY PROFESSIONAL – 12 MESES DE ASSINATURA	529,50
	QUARK EXPRESS 10	6.906,14
	ADOBE CREATIVE CLOUD – 12 MESES DE ASSINATURA	2.775,00
Valor total dos itens: <b>R\$ 10.210,64</b> (Dez mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)		

Atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de novembro de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 034/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2014**, cujo objeto consiste na **Reforma e Adequação do 2º, 3º e 4º dos pavimentos do Anexo II, do Edifício Roberto Lyra da PGJ. , em conformidade com seus Anexos , Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **KENNETH NASCIMENTO e CIA LTDA-EPP**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais )**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 084/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ n.º 36.003.671/0001-53**, para capacitação de 01 (um) servidor desta PGJ, através do Curso **"GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS"**, no período de **02 a 05.12.2014, a ser realizado na Cidade de Fortaleza/CE**, pelo valor total de **R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2014

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014

**OBJETO:** Registro de Preços visando à aquisição de pen drives, com capacidade mínima de 32GB, para atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**Data da Sessão de Abertura: 20.11.2014, Quinta-feira.**

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 20.11.2014, quinta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	20.11.2014, quinta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	20.11.2014, quinta-feira	às 14h:20m*

\* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, [www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp](http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp). Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Adeildo José de Barros Filho**  
Pregoeiro CPL/SRP

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 050/2014 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco e ao público abaixo identificado, que estão abertas as inscrições para o **Simpósio "Interdição Civil e Atuação do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital"**, com o apoio do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital – NAF/MPPE, que será realizado no dia **24 de novembro de 2014**, das 08h às 12h e das 14h às 17h, conforme informações a seguir:  
**Local:** Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (5º andar), localizado na Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra – Recife/PE.

**Vagas/público alvo:** 80 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo:

- 30 vagas para o público interno (integrantes do Ministério Público de Pernambuco, com prioridade para os que atuam em família e registro civil).

- 50 vagas para o público externo (integrantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, profissionais da rede socioassistencial (CRAS e CREAS) e de saúde do Recife, demais pessoas interessadas na temática da interdição civil).

**Carga horária:** 6h.

#### Objetivos:

- Discutir a interdição civil a partir de uma perspectiva multidisciplinar.
- Lançar a cartilha de orientação aos curadores.
- Apresentar a proposta de atividade pedagógica a ser realizada pelo NAF junto aos curadores.

**Inscrições:** até o dia 19 de novembro de 2014, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas.

**Informações:** telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Divulgação dos participantes:** A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Será emitido certificado de participação.

**Realização:** ESMP/PE

**Apoio:** NAF/MPPE

**Programação:**

8h30 – credenciamento

9h - Mesa de abertura

9h30 - Mesa redonda "Interdição civil"

- Interdição Civil: Proteção ou Exclusão? - Maria Bernadette Moraes Medeiros (Doutora em Serviço Social. Assistente social do Ministério Público do MPRS, atualmente cedida à Secretaria Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul);

- A perícia psiquiátrica nos processos de interdição civil - palestrante a confirmar

- Um olhar interdisciplinar sobre a interdição – Alexandre Zarias (doutor em Sociologia e pesquisador da FUNDAJ. Autor do livro Negócio Público e Interesses Privados - a interdição civil e os dramas de família).

11h – Debate

12h – Intervalo para almoço

14h - Apresentação do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides Nascimento Lins (NAF/MPPE)

Apresentação da equipe e das atividades desenvolvidas; Aspectos teórico-metodológicos da atuação do núcleo

15h – Debate

15h15 - Campanha do CNMP sobre interdição parcial (palestrante a confirmar)

15h45 - Debate

16h - Apresentação da cartilha e da ação pedagógica a ser realizada pelo NAF, voltada aos curadores

16h30 - Debate

17h - Encerramento e entrega dos certificados

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (81) 3182-7351/7348 (ESMP/PE – Sra. Gabriela Gueiros e/ou Sra. Daniela Donato).

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

## Promotorias de Justiça

### 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

#### PORTARIA Nº 099/2014

**Assunto: Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pelo Sr. José Naildo denunciando danos ao pavimento da Rua José Brandão, no bairro de Torrões, nesta cidade, em decorrência de obras realizadas pelo Município do Recife, que alega já haver concluído a obra;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à EMLURB requisitando realizar vistoria na Rua Oscar Brandão, no bairro de Torrões, nesta cidade, com o fim de verificar o estado de conservação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 06 de novembro de 2014.

**Áurea Rosane Vieira**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA Nº 100/2014

**Assunto: Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato denunciando a construções irregulares no leito da 2ª Travessa Alminio Afonso, no Córrego do Jenipapo, pelos proprietários dos imóveis de nº 117 e 531;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a Divisão Regional 3 da SECON encaminhando o teor da notícia de fato e solicitando a realização de vistoria na 2ª Travessa Almirio Afonso, no Córrego do Jenipapo, nesta cidade, com o fim de constatar o fechamento da via pública, por construções irregulares, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante.

Recife, 06 e novembro de 2014.

**Áurea Rosane Vieira**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

### 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 -35ªPJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante infra-assinada, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2014/1737103 e o aviso veiculado no Diário Oficial do Município do Recife de 30/10/2014, comunicando a realização de audiência pública, para apresentação do redesenho do Projeto Novo Recife, no dia 07 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 16.745/2002 ao dispor sobre a realização de audiências públicas determina no seu art. 5º que “as audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema: Recepção de expositores, Abertura das atividades, Pronunciamento dos inscritos por ordem de inscrições e Encerramento”;

**CONSIDERANDO** que a convocação da audiência pública em 30/10/2014 para o dia 07/11/2014 não obedece ao prazo mínimo estabelecido na Lei Municipal antes mencionada, além de não trazer qualquer referência aos prazos e condições para inscrição, nem ao esquema a ser obedecido na realização da audiência, especialmente, no que se refere à recepção de expositores e pronunciamento dos inscritos;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública da forma como foi convocada não se presta a atender aos objetivos específicos que justificam a sua convocação, frustrando o direito de participação da população na discussão de matéria de interesse público relevante, uma vez que não assegura a possibilidade dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, assegurando a manifestação das diversas correntes de opinião;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** que a convocação da audiência pública para apresentação do redesenho do Projeto Novo Recife, no dia 07/11/2014, viola disposições da legislação municipal vigente;

**RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE** :

I – a imediata suspensão da audiência pública convocada para apresentação do redesenho do Projeto Novo Recife, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município do Recife, de 30 de outubro de 2014, promovendo a convocação de nova audiência pública com observância dos preceitos estatuídos na Lei Municipal nº 16.745/2002;

II – informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Ficam desde já advertidos que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Prefeito e ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a publicação de nova convocação de audiência pública com a observância de todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 16.745/2002.

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 06 de novembro de 2014

**Áurea Rosane Vieira**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
exercício cumulativo

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Ref. P.A nº048/2014 – ARQ: 2014/1732440**  
**Entidade: Fundação Alice Figueira**  
**Objeto: Autorização para registro de livro contábil**

#### RESOLUÇÃO nº 078/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação Alice Figueira para registrar o Livro Diário de nº 18 em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 158/2014/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o Livro em questão **NÃO** evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011, bem como à Resolução CFC nº 1.374/2011 – NBC TG Estrutura Conceitual.

RESOLVE:

**Não autorizar** o registro em cartório do Livro Diário nº 18 da Fundação Alice Figueira, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

**Ref. P.A nº 024/2014 – ARQ: 2014/1643248**  
**Entidade: Fundação Alice Figueira**

**Objeto: Autorização para registro de livro contábil**

#### RESOLUÇÃO nº 079/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação Alice Figueira para registrar o Livro Diário de nº 16 em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico nº 157/2014/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o Livro em questão **NÃO** evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011, bem como à Resolução CFC nº 1.374/2011 – NBC TG Estrutura Conceitual.

RESOLVE:

**Não autorizar** o registro em cartório do Livro Diário nº 16 da Fundação Alice Figueira, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

**PA: nº 024/2014-ARQ: 2014/1643248**  
**Assunto: Autorização para registro de livro diário**  
**Fundação: Fundação Alice Figueira**

#### RESOLUÇÃO nº 080/2014

A **9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação Alice Figueira, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 14, referente ao exercício financeiro de 2009;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico nº 156/2014/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE:

**Autorizar** o registro em cartório do Livro Diário acima mencionado pertencente à Fundação Alice Figueira.

Recife, 07 de novembro de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em Exercício Cumulativo

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE TORITAMA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotor(a) de Justiça de TORITAMA, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Euzébio Soares, 440, centro, Toritama-PE (sede provisória), representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Odon Ferreira da Cunha, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Município de Toritama deposita os resíduos sólidos gerados por seus municipes em Lixão situado na BR 104, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de Toritama instaurou o Inquérito Civil nº 008/2014, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

**CONSIDERANDO** as informações e documentos encaminhados pela Secretária do meio Ambiente acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 29.10.2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

**1)** elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

**a)** salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

**b)** as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

**c)** este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

**d)** se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensinará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**e)** o foro da Comarca de Toritama é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

TORITAMA (PE), 05 de novembro de 2014.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotor de Justiça de Toritama

**André Felipe Barbosa de Menezes**  
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça do Estkado de Pernambuco

**Odon Ferreira da Cunha**  
Prefeito de Toritama

**Testemunhas:**

**Dougas Costa Silva**  
Nome:  
CPF:067.413.614-48

**Edijane Silva Monteiro**  
CPF: 470.991.354-49

**ANEXO**

#### **CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

**a)** Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADS - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

**b)** Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**c)** Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

**d)** Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

**e)** Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSORCÍOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

**Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:**

##### **(solução consorciada)**

**1.** Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

**2.** Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

**3.** Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

**4.** Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

##### **(solução compartilhada)**

**5.** Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

##### **(solução individual)**

**6.** Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

##### **(COMPROMISSO de informar a escolha)**

**7.** O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias**.

**TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente em uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**b)** Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

**TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

**NOTA:** “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – *vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”*.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:**

**a)** Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**b)** Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um boque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

**c)** Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**d)** Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

**e)** Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

**f)** Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**g)** Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**h)** Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**NOTA:** A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

**i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

## **TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**

### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispor de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

**a)** Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**b)** Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações

gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

**c) Em 30 (trinta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## **TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**

### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

### **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

**1.** na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

**I** - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

**II** - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

**III** - recicladas, se a reutilização não for possível.

**2.** para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

**I** - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

**II** - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

**3.** iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (***vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”***);

**4.** sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

**5.** o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

**b)** Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (*vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS*);

**c)** Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**d)** Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## **TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – *vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”* na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**EXCEÇÃO:** Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos *ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”*, constante da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:**

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

h) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:**

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:**

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

##### **OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:**

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:**

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

**NOTA:** É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: *“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”*.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

##### **MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:**

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

##### **MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:**

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente**;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

## **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS"** e **"PROJETOS & TECNOLOGIAS"** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:**

**a)** Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

**b)** Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

#### **1. em 60 (sessenta) dias:**

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

#### **2. em 90 (noventa) dias:**

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarumo escolar, com realização de atividades socioeducativas;

#### **3. de imediato:**

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

**c)** Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

## **TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**

### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs "CATADORES"** e **"SITES (RELAÇÃO)"**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:**

**a)** Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

**b)** Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**c)** As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

**d)** Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

**OBSERVAÇÃO:** Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

**e)** Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**f)** Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**g)** Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**h)** No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

**i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## **TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

**1) MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

**2) UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

**3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

**4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)). Lúcia Raquel - [lucia.luz@cnps.embrapa.br](mailto:lucia.luz@cnps.embrapa.br). O site da empresa é [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br).

**5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br)).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscataadores.org.br](http://www.movimentodoscataadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mncr.org.br](http://www.mncr.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela Tetra Pak). O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional comprometida com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiasresiduos.com.br](http://www.tenologiasresiduos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) [www.eadresiduos.org.br](http://www.eadresiduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br), [www.semam.pe.gov.br](http://www.semam.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;
- considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

### PORTARIA Nº. 74/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **cópia de sentença proferida em Reclamação Trabalhista que tramitou 1ª Vara do Trabalho de Garanhuns**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **supostos atos de improbidade administrativa praticados por José Mário Babrosa Ferreira, representante da COMPESA, referente à contratação de funcionário sem realização de concurso público**: que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 20 de outubro de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº. 64/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 013/2014-PP, instaurado a partir de **denúncia apresentada pelo vereador Sivaldo Rodrigues Albino contra o Prefeito Izaias Régis Neto** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto ato de improbidade administrativa decorrente de direcionamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 004/2014, referente a contratação de empresas para a locação de tapumes metálicos, grades metálicas e palco Master, para utilização em festividades turísticas e estrutura do Jazz Festival realizado no ano de 2014**: que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 21 de outubro de 2014.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. Doc. Nº: 4321230  
Autos nº 2014/1636946

### INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2014

#### PORTARIA nº 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 4321230, instaurada por este órgão ministerial em razão de possíveis irregularidades na execução de Serviços de Pavimentação em Revestimento Asfáltico em 29 (vinte e nove) ruas no bairro do IPSEP, neste Município, referente ao processo licitatório 070/2013, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2013, cujo objeto teve como vencedor a Empresa RP Construções Ltda;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, atendendo a requisição deste *parquet*, realizada através do ofício nº 179/2014 -2ª PJST, encaminhou a esta Promotoria de Justiça informações relativas ao procedimento licitatório supracitado, consubstanciadas nos documentos encaminhados através do ofício nº 111/2014/PMST/CGM;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas na imprensa local noticiaram que as obras foram iniciadas a partir de um investimento do Governo do Estado de Pernambuco, orçado em cerca de R\$ 1,7 milhão, e que várias ruas já foram asfaltadas e apresentam problemas na sua estrutura, ocasionados, dentre outro motivos, pelo período de chuvas no início do ano de 2014, bem como há indícios de eventuais falhas que podem causar deterioração em alguns pontos do asfalto;

CONSIDERANDO ser notório nesta urbe que a execução das obras acima delimitada foi aparentemente paralisada, sendo prolongado o tempo necessário para sua finalização, que, segundo a cláusula terceira do contrato, deveria ser concluída, integralmente, no prazo de 09 (nove) meses corridos, o que viola o princípio da eficiência que rege a Administração Pública,

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento licitatório supracitado, a própria administração municipal reconheceu a necessidade de se fazer um reprogramação da obra em questão no tocante à qualidade do revestimento aplicado, o que gerou a celebração de 04 (quatro) termos aditivos ao contrato originário;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição da República determina que os serviços da Administração Pública sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações ;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa aqueles que causem prejuízo ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92),

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada da Notícia de Fato Nº 4321230, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

b) que a equipe de apoio técnico administrativo das Promotorias de Justiça de Serra Talhada produza relatório fotográfico sobre a atual situação da obra em questão, bem como das ruas que já foram asfaltadas, para serem posteriormente juntadas aos autos;

c) que seja requisitada ao CAT- Engenharia do MPPE a realização de vistoria nas obras de Pavimentação em Revestimento Asfáltico nas ruas no bairro do IPSEP, neste Município, afim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte possíveis irregularidades e as medidas necessárias para se solucionar os problemas detectados, e, para subsidiar os trabalhos, que seja enviada cópia do presente procedimento a referida equipe técnica;

d) ao mesmo tempo do cumprimento do item anterior, que sejam os presentes autos remetidos ao CAT- Contabilidade do MPPE para análise do processo licitatório 070/2013, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2013, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, para que se proceda a análise técnica dos documentos apresentados por meio do ofício nº 111/2014/PMST/CGM, em conjunto com as informações presentes nos autos, e se ofere parecer conclusivo a esta 2ª PJST.

Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 04 de novembro de 2014

**Evânia Cintian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.11.2014 :

**Expediente S/Nº**  
Processo nº 0051394-4/2014  
**Requerente: MARCIA C. COSTA BARBOSA**  
Assunto: Atualização de Adicional - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 414/2014**  
Processo nº 0051223-4/2014  
**Requerente: Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
Processo nº 0051601-4/2014  
**Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA**  
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 45/2014**  
Processo nº 0050559-6/2014  
**Requerente: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, bem como o gozo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
Processo nº 0051140-2/2014  
**Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA**  
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0050577-6/2014**  
**Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051139-12/2014**  
**Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051594-6/2014**  
**Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÉDO**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051466-4/2014**  
**Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0050784-6/2014**  
**Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0050767-7/2014**  
**Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA**  
 Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0050716-1/2014**  
**Requerente: PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051334-7/2014**  
**Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO**  
 Assunto: Licença Médica - Servidor  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, 10 dias, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051465-3/2014**  
**Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA**  
 Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF Nº 124/2014**  
**Processo nº 0051586-7/2014**  
**Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**  
 Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0051322-4/2014**  
**Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO**  
 Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 03 dias de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0047668-4/2014**  
**Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 04 dias de folga, conforme solicitado e informações desse Departamento.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de novembro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
 Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

**ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE OUTUBRO DE 2014**  
 Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

**CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	2
	Petição	5
	Recurso de Agravo	2
	Recurso Especial	1
<b>Total</b>		<b>12</b>

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrazões a Recurso Especial	4
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	2
<b>Total</b>		<b>11</b>

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	Jaboatão	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C. Nogueira	Olinda	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Natália Maria Campelo	Santa Cruz do Capibaribe	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>4</b>

**CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO**  
 Referência: 01/10/2014 a 31/10/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	10	15*
CRC- Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	247	293*
<b>Total</b>	<b>257</b>	<b>308*</b>

\*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
 Técnico Ministerial  
 Secretário da Central de Recursos Cíveis

**Central de Recursos Cíveis**

**ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE SETEMBRO DE 2014**  
 Referência: 01/09/2014 a 30/09/2014

**CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	4
	Embargos de Declaração	4
	Petição	1
	Recurso de Agravo	5
<b>Total</b>		<b>14</b>

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	10
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrazões a Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	3
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrazões a Recurso Especial	1
<b>Total</b>		<b>23</b>

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
André Múcio Rabelo de Vasconcelos	Fernando de Noronha	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Pesqueira	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	Idoso	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Maviael de Souza Silva	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Reus Alexandre Serafini do Amaral	São Bento do Una	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>7</b>

**CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO**  
 Referência: 01/09/2014 a 30/09/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	12	13*
CRC- Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	371	411*
<b>Total</b>	<b>383</b>	<b>424*</b>

\*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 05 de novembro de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
 Técnico Ministerial  
 Secretário da Central de Recursos Cíveis

# Missão

é nossa razão de existir.

# Visão

é onde queremos chegar.

# Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.

**Missão**

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

**Visão**

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

**Mapa Estratégico**

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. [www.mp.pe.gov.br/planejamento](http://www.mp.pe.gov.br/planejamento)